



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

OFÍCIO 76/2024 – Departamento de Engenharia.

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA REFERENTE À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA VENCEDORA NO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA 003/2024 – LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, SPDA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL

OBJETO: LOTE 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, SPDA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Prezado Senhor

Cumprimentando-o, vimos através deste, apresentar as seguintes considerações sobre o assunto:

- 1- A proposta de menor valor global no processo licitatório Concorrência 03/2024 – Lote 1, foi da empresa TGR CONSTRUTORA LTDA com o valor proposto de R\$ 142.499,00 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais), sendo que o desconto concedido foi de 25,51% do valor total licitado.
- 2- Foi feita a verificação do quantitativo, dos preços unitários propostos e somatório dos itens da planilha apresentada pela empresa vencedora do certame e verificou-se que o desconto foi dado de forma linear em todos os itens da planilha.
- 3- Considerando Art. 59, da Lei 14.133/21 serão desclassificadas as propostas que: III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 4- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5- § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 6- Segundo o TCU (Tribunal de Contas da União), a previsão do artigo sobre a desclassificação em casos de preço inexequível da Lei 8.666/93 não é absoluta. A Súmula 262 do TCU aponta que a Administração deve dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta – mesmo que o valor esteja abaixo do cálculo realizado.
- 7- Sendo assim foi solicitado aos participantes que apresentação justificativa quanto a exequibilidade das propostas.
- 8- A empresa apresentou justificativa, o qual foi aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

-
- 9- De acordo com a nova Lei de Licitações, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10- Portanto na assinatura do contrato deverá ser solicitado garantia adicional do contratado.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Cambará, 26 de março de 2024

Andressa Garbellotti
Eng^a Civil CREA-PR 96.115/D